



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Martinópolis  
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “KELVY PABLO” PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADE JUNINAS DE QUADRILHA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE**

#### DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	DATA	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “KELVY PABLO” PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AS FESTIVIDADE JUNINAS DE QUADRILHA DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE/CE	CACHÊ	01	20/07/2024	R\$ 40.000,00

**DURAÇÃO DO SHOW: 1 HORA E 30 MINUTOS**

**LOCAL DO EVENTO:** Praça de Eventos Manoel Martins Barros, localizada na Avenida Capitão Brito, Centro, Martinópolis/CE, ao lado antiga Estação Ferroviária.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços artísticos da banda “Kelvy Pablo” para apresentação em alusão as Festividade Juninas de quadrilha do município de Martinópolis/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O show está com data marcada para 20/07/2024, conforme proposta de preço e cronograma do evento.

Esse prazo é estabelecido em conformidade com as regulamentações legais, assegurando a efetivação da contratação durante o período junino do Município de Martinópolis-CE.

#### 2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A necessidade que originou a demanda de contratação dos serviços artísticos da banda "Kelvy Pablo" para as festividades juninas de quadrilha em Martinópolis/CE baseia-se em diversos aspectos fundamentais, principalmente porque as festividades juninas de quadrilha representam uma tradição cultural enraizada na comunidade de Martinópolis. A presença da banda "Kelvy Pablo", conhecida por sua capacidade de animar e envolver o público em eventos similares, contribuirá significativamente para fortalecer e preservar essa identidade cultural única.

**3.2.** A qualidade artística e a capacidade de entretenimento da banda são importantes para garantir que as festividades juninas sejam memoráveis e atrativas tanto para os moradores locais quanto para os visitantes. A experiência da banda em eventos deste porte assegura um espetáculo de alto nível, alinhado com as expectativas do público.

**3.3.** Outro ponto importante é que a presença da banda "Kelvy Pablo" não se limita apenas ao aspecto musical, mas também promove o engajamento comunitário ao proporcionar uma oportunidade para que os residentes de Martinópolis participem ativamente das festividades.

**3.4.** Deste modo, a contratação da banda inclui não apenas a performance musical, mas também a organização e coordenação necessárias para garantir o sucesso do evento. Isso engloba desde a logística de transporte e hospedagem até a gestão do palco e dos equipamentos técnicos exigidos para a apresentação.

**3.5.** Além do impacto cultural, a realização das festividades juninas com a presença da banda "Kelvy Pablo" contribuirá para a dinamização econômica local, através do aumento do turismo durante o período festivo e do estímulo ao comércio local, beneficiando diversos setores da economia de Martinópolis.

**3.6.** Assim, a identificação detalhada dessas necessidades fundamentais proporciona uma base sólida para a definição dos requisitos específicos que devem ser considerados na contratação dos serviços artísticos da banda "Kelvy Pablo", assegurando assim a realização de um evento de sucesso e de grande valor cultural para o município de Martinópolis/CE.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A solução proposta para a contratação dos serviços artísticos da banda "Kelvy Pablo" para o Festival de Quadrilha Junina em Martinópolis/CE baseia-se na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021. Esta modalidade é selecionada devido à singularidade e à especificidade dos serviços prestados pela banda, bem como à sua notória especialização no gênero musical e na animação de eventos juninos.

**4.2.** A inexigibilidade de licitação é a alternativa mais vantajosa para o município de Martinópolis/CE por diversos aspectos, principalmente porque a banda "Kelvy Pablo" é reconhecida por sua especialização e experiência na realização de eventos juninos, possuindo um repertório adequado e uma capacidade comprovada de entreter o público-alvo do festival.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26



- 4.3. A contratação da banda contribui diretamente para a promoção e preservação da cultura local, reforçando a identidade das festividades juninas de quadrilha em Martinópolis/CE.
- 4.4. A inexigibilidade de licitação permite uma contratação mais ágil e eficiente, economizando tempo e recursos que seriam despendidos em um processo licitatório convencional, sem comprometer a qualidade ou a transparência do processo.
- 4.5. Ao optar pela inexigibilidade, o município assegura que a banda "Kelvy Pablo" seja contratada com base em critérios técnicos e artísticos específicos, garantindo que apenas fornecedores qualificados e especializados sejam selecionados para a realização do evento.
- 4.6. A realização do festival com a presença da banda "Kelvy Pablo" não apenas atrai visitantes e turistas para Martinópolis, mas também estimula o comércio local, gerando benefícios econômicos adicionais para a região.
- 4.7. A realização do show da Banda Kelvy Pablo representa uma solução estratégica e vantajosa, que alia entretenimento de qualidade à eficiência na gestão de eventos públicos. Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis, ficou evidente que a solução proposta pela empresa, no valor global de R\$ 40.000,00 (cento e oitenta mil reais), se mostrou a mais vantajosa para a contratação, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a escolha da contratação dos serviços artísticos da banda "Kelvy Pablo" para as festividades juninas de quadrilha em Martinópolis/CE, é essencial considerar os seguintes requisitos necessários e suficientes:

### 1. Experiência e Qualificações da Banda:

A Banda Kelvy Pablo apresenta grande notoriedade artística garantindo um espetáculo de alto nível, alinhado com as expectativas do público, além de demonstrar habilidades técnicas e artísticas adequadas para o público e contexto específicos de Martinópolis.

### 2. Repertório e Adequação Musical:

O repertório apresentado pela Banda é diversificado e adequado ao tema das festividades juninas de quadrilha, incluindo músicas tradicionais do período junino que ressoem com o público local e contribuam para a atmosfera festiva.

### 3. Capacidade de Mobilização e Logística:

A banda deve demonstrar capacidade para mobilizar seus recursos humanos e técnicos de maneira eficiente, garantindo uma execução sem contratempos logísticos durante o evento em Martinópolis. Isso inclui necessidades como transporte, hospedagem e montagem de equipamentos.

### 4. Compromisso com a Pontualidade e Profissionalismo:

É crucial que a banda "Kelvy Pablo" demonstre um histórico sólido de pontualidade e profissionalismo em suas performances, assegurando que todos os compromissos contratuais sejam cumpridos conforme acordado.

### 5. Capacidade de Interação e Engajamento com o Público:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-28



A banda deve ter a habilidade de interagir de maneira positiva com o público presente, promovendo um ambiente festivo e envolvendo os participantes das festividades juninas em Martinópolis.

#### **6. Aprovação Técnica e Artística:**

A contratação deve ser baseada em uma avaliação técnica e artística da banda "Kelvy Pablo", considerando não apenas a qualidade musical, mas também a capacidade de entretenimento e a capacidade de promover a cultura local.

#### **7. Viabilidade Financeira e Orçamentária:**

A proposta financeira da banda deve ser viável dentro do orçamento disponível para as festividades juninas de Martinópolis, garantindo que todos os aspectos financeiros estejam claramente definidos e acordados antes da contratação.

5.2. Assim, ao definir e atender a esses requisitos, o processo de escolha da contratação dos serviços artísticos da banda "Kelvy Pablo" será conduzido de maneira eficaz, assegurando que o evento seja um sucesso e atenda às expectativas culturais, artísticas e comunitárias do município de Martinópolis/CE.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (CONDIÇÕES DE ENTREGA)**

8.1. Dada a natureza específica do contrato, que implica na apresentação artística da banda "Kelvy Pablo", o termo "prazo de entrega" neste contexto se relaciona à realização efetiva do evento.

8.2. Logo, a entrega do serviço contratado será no dia da realização dos eventos de festas juninas do Município de Martinópolis-CE, que já está definido para o dia 20/07/2024 com apresentação artística da Banda Kelvy Pablo.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- g) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- h) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na Inexigibilidade e no presente contrato.
- h) Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- i) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, prazo e local, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada anteriormente a realização do evento;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26

- j) Fornecer todos os documentos necessários a liberação da apresentação;
- k) Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;
- l) Supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoas e realização do show;
- m) Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;
- n) A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Martinópolis/CE, dentre elas despesas com (passagens aéreas, traslado, hospedagem, logística e impostos);
- o) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- p) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- q) Manter uma equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- r) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- t) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência do Município de Martinópolis/CE;
- u) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- v) Comunicar, ao Município de Martinópolis/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- w) Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Martinópolis/CE solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconveniente;
- x) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- y) Responder perante o Município de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26

- z) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- aa) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE;
- bb) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- dd) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- ee) Respeitar as normas de segurança e medidas do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- ff) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- gg) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato para apresentação da banda KELVY PABLO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(ais) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



**14.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**14.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**14.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**14.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 15. DO RECEBIMENTO

**15.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia 20/07/2024 pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**15.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.4.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**15.4.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.4.3.** A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**15.4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 20/07/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.6.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 16. LIQUIDAÇÃO

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**16.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001



**16.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1.** o prazo de validade;
- 16.3.2.** a data da emissão;
- 16.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5.** o valor a pagar; e
- 16.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**16.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**16.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**16.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPI: 07.661.192/0001-26

## 17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a realização do evento em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## 18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O levantamento de mercado é uma etapa relevante no processo de planejamento da contratação, pois permite uma análise detalhada das alternativas possíveis, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Essa abordagem viabiliza a contratação pela Administração em melhor consonância com a realidade, reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas.

19.2. No caso da contratação da Banda Kely Pablo para a realização do show artístico no evento de comemoração ao Festival de Quadrilha Junina do Município de Martinópolis/CE, a solução prevista é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021. Isso se justifica pela inviabilidade de competição do artista, dada sua notoriedade e posição de destaque no cenário musical regional e nacional.

19.3. Para embasar essa decisão e garantir a transparência e legalidade do processo, foi realizado um levantamento de mercado, conforme preconizado pelo Art. 9, inciso III, alínea A da IN Nº 58/2022. A metodologia utilizada envolveu a busca junto ao Portal Nacional de Contratações



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-26

Públicas e Pesquisa em sites de municípios, onde foram identificados dois processos de inexigibilidade de contratação de serviços artísticos semelhantes ao ora pretendido.

19.4. Os valores homologados encontrados foram de R\$ 40.000,00 no Processo de Inexigibilidade N° 00011/2024 do Município de Imaculada/PB, e R\$ 65.000,00 no Processo de Inexigibilidade N° 037/2024 do Município de Estreito/MA e R\$70.000,00, no Processo de Inexigibilidade N° 027/2024 do Município de Senador La Rocque/MA. Esses processos apresentam descrições pertinentes ao mesmo serviço de contratação da Banda Kely Pablo para apresentação em evento semelhante, conforme exposto abaixo o resultado do levantamento, o qual também segue acompanhado a este Estudo Técnico Preliminar os anexos (Termo de Ratificação, Termo de Autorização e Propostas) dos procedimentos supramencionados utilizados como parâmetros de pesquisa.

NOTAS FISCAIS	VALOR GLOBAL	MUNICÍPIO	SERVIÇO
N° 0000000006	R\$ 40.000,00	NATAL/RN	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA KELVY PABLO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE JUNHO DE 2024 NO DISTRITO DE PALMEIRA DE IMACULADA EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS DO CIRCUITO FORRÓ DO POVO. CONFORME CONTRATO 0040/2024
N° 0000000007	R\$ 65.000,00	ESTREITO/MA	NOTA FISCAL REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KELVY PABLO QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024 PARA APRESENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS DE "SÃO JOÃO DE ESTREITO 2024 CONFORME Inexigibilidade de Licitação n° 027/2024-ILPROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.06.058/2024 TERMO DE CONTRATO N° 111/2024.
N° 0000000008	R\$ 50.000,00	SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI	Nota Fiscal Referente Contratação Da Banda "KELVY PABLO" para apresentação artística, que acontecerá dia 15/06/2024 no município de São Miguel Do Tapuio



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- PI conforme PROCESSO Nº  
042/2024 PROCEDIMENTO Nº  
014/2024 INEXIGIBILIDADE Nº  
014/2024 CONTRATO Nº  
042/2024.

## 20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução do contrato será de forma integral.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 10.01;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Programa Atividade: 13.392.0213.2.049.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Martinópolis/CE, 05 de Julho de 2024

*Charles Roberto Gomes*

**CHARLES ROBERTO GOMES**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal  
De Educação e Cultura